Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.

Câmara Municipal
Folha N.º 01
04/12/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ofício nº 164/2.023

Iturama-MG, 04 de dezembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 80/2.023** que **"Autoriza a doação de bem imóvel público que menciona ao DER-MG, e dá outras providências".** Requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
04/Dez/2023 12:57 000638

Câmara Municipal
Folha N.º 02
04/12/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 80/2.023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 80/2.023,** que, **"Autoriza a doação de bem imóvel público que menciona ao DER-MG, e dá outras providências".**

O DER-MG encaminhou ofício solicitando a doação de terreno para execução das obras de pavimentação asfáltica da estrada que dá acesso ao novo Presídio de Iturama/MG, conforme anexo.

Destarte, esclareceu que estando em curso os procedimentos desapropriatórios do imóvel a ser atingido pelas obras, verificou que o imóvel registrado sob a matrícula nº 40.506 do SRI local é de propriedade do Município de Iturama.

Para tanto, necessário se faz a consolidação da propriedade da área onde será implantada faixa de domínio em nome do DER.

Ressalte-se ainda que atendida a exigência constante do artigo 109, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com a juntada ao projeto da necessária avaliação, conforme transcrição abaixo:

> Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Câmara Municipal
Folha N.º 03
04/12/2023
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Logo, é fato notório que o presídio se encontra em vias de ser inaugurado em nossa cidade tendo a presente doação o condão de melhorar o acesso ao mesmo.

Diante o exposto, contando com a costumeira colaboração, aguarda a aprovação do presente por esta Casa Legislativa.

Iturama/MG, 04 de dezembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
04/12/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 80/2.023.

"Autoriza a doação de bem imóvel público que menciona ao DER-MG, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturarna. Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao DER-MG – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob o n° 17.309.790/0001-94, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001 – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31630-900, parte de um terreno rural com área de 5.099,75 m² constantes da matrícula nº. 40.506 do Serviço Registral de Imóvel desta comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Iturama, conforme croqui e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 1º. O imóvel objeto da presente doação foi declarado de utilidade pública pelo Decreto NE nº 700, de 28 de outubro de 2022, publicado em 29 de outubro de 2022, no Diário Oficial de Minas Gerais, que se destina à execução pelo donatário das obras de melhoria e pavimentação da via de acesso ao novo Presídio de Iturama/MG.

Parágrafo 2º. O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio público do doador caso não seja dada a destinação prevista no Parágrafo 1° no prazo de 05 (cinco) anos contados da efetiva doação.

Art. 2º. O imóvel descrito no Artigo 1° desta lei foi avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
04/12/2023
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 3º. Fica o donatário autorizado a promover a regularização da área ora afetada pela desapropriação junto ao Serviço Registral de Imóveis da comarca de Iturama.

Art. 4º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1° desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º. Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 04 de dezembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.